



Lei n.º 386 - de 23 de novembro de 1954.

Altera dispositivos da Lei n.º 334, de  
5 de dezembro de 1953.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanção  
no a Lei seguinte:

Art. 1.º - No parágrafo único do art. 115, da Lei n.º 334,  
de 5 de dezembro de 1953, fica supressa a palavra não, colocada  
entre as palavras anterior e e não.

Art. 2.º - O art. 116 da Lei n.º 334, de 5 de dezembro de  
1953, passará a ter a seguinte redação: "O e, por qualquer mo-  
tivo, o funcionário não utilizar a licença especial, terá direito  
a contagem pelo dobro, para todos os efeitos".

Art. 3.º - A presente lei terá sua vigência a partir de 5  
de dezembro de 1953.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de novembro de 1954

a) José Lucena Maranhão  
Prefeito

Manuel Valente de Lima  
Secretário Geral

Foi publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Maceió, em 23 de novembro de 1954.

a) Paulo Valente Queiroz  
Chefe de Expediente, substituto